

(

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.669/85 -

"Altera dispositivos da lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 41 da 1ei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), passa a ter a seguinte redação:

"<u>Paragrafo Unico</u> - O imposto devido tera - uma redução no período inicial das atividades, no município de:

1 - 25% nos 6 (seis) primeiros meses;

2 - 50% nos 6 (seis) meses subsequentes.

Artigo 2°) - Exclua-se da primeira coluna do "Anexo 2" - Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Tabela de incidência do imposto a que se refere o Capítulo II do Título I), da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de - 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga) a expressão "VPR",

Artigo 3º)- Fica acrescentado na primeira -coluna do "Anexo 2", da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), nos -ftens abaixo, os percentuais a seguir indicados:

		<u>Aliquotas</u>
"27.1 -	Caminhões e camionetas	0,04
27.2 -	Veiculos até 10 passageiros	0,04
27.3 -	Veículos acima de 10 passageiros	0,04
27.4 -	Charretes e carroças	0,04
29 -	Organização de festas: buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos a ICM)	0,04"

1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

 $\frac{\text{Artigo 4°})\text{-}}{\text{data de sua publicação, produzindo seus efeitos, relativamen}}$  te aos artigos 1° e 3°, a partir de 1° de janeiro de 1.986.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.985.

DR. FAUSTO VICTORELLI 
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mcz//.-